



## PARECER JURÍDICO

Aporta nesta assessoria para parecer os presentes autos acerca da contratação por dispensa de licitação de empresa de serviços profissionais de manutenção/apoio técnico relativo a website da Câmara Municipal de Chapada da Natividade-TO.

Com base na proposta apresentada, temos que o valor não atinge o valor permitido pela Lei nº. 8.666/93 para que seja realizada a dispensa de licitação nos termos do artigo 24, vejamos:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Ante o exposto, emito parecer favorável à dispensa de licitação no presente caso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e decorativa.

CERQUEIRA ADVOCACIA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA